TERMO DE JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO PERMISSÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Para a Contratação de empresa especializada para a execução de obra de revitalização da Praça Monte Carlo, no Município de São Joaquim/SC, objeto do Documento de Formalização de Demanda n° 69/2026, **a participação de empresas reunidas em consórcio NÃO será permitida**. Assim, apresenta-se este termo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 15 da Lei n° 14.133/2021:

Justificativa: A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:
>
> XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos); (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o principio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

São Joaquim, 11 de setembro de 2026.

EUGENIA SCHLICHTING DE MARTIN:08705147921

Assinado de forma digital por EUGENIA SCHLICHTING DE MARTIN:08705147921
Dados: 2026.09.11 14:03:34 -03'00'

Eugenia Schlichting De Martin